

2257	LAUDO COM MAIS DE 04 FOTOS, POR UNIDADE
2258	PREVENTIVO PARA EVENTOS REMUNERADOS EM PRAIA E IGARAPÉS
2259	PREVENTIVO PARA EVENTOS REMUNERADOS EM SHOWS E EVENTOS SIMILARES
2260	PREVENTIVO PARA EVENTOS REMUNERADOS EM FEIRAS OU EVENTOS SIMILARES
2261	PREVENTIVO PARA EVENTOS REMUNERADOS EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL
2262	PREVENTIVO PARA EVENTOS REMUNERADOS EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA COMO MARATONA E OUTRAS DE QUALQUER NATUREZA
2263	CORTE DE ÁRVORE
2264	ESGOTAMENTO DE PISCINA, GARAGEM, CISTERNA OU CAIXA D'ÁGUA
2265	MUDANÇAS OU TRANSPORTES DE OBJETOS PESADOS (MÓVEIS E SIMILARES)
2266	BUSCA E/OU RETIRADA DE OBJETOS PARTICULARES SUBMERSOS OU EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO
2267	TREINAMENTO POR ALUNO ATÉ 8 HORAS
2268	TREINAMENTO POR ALUNO DE 9 ATÉ 20 HORAS
2269	TREINAMENTO POR ALUNO DE 21 ATÉ 30 HORAS
2270	TREINAMENTO POR ALUNO DE 31 ATÉ 40 HORAS
2271	PALESTRAS PARA EVENTOS REMUNERADOS DE 31 ATÉ 40 HORAS
2272	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO)
2273	CADASTRAMENTO DE INSTRUCTOR PARA FORMAÇÃO, TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DE BRIGADAS DE INCÊNDIO E BOMBEIROS CIVIL
2274	AValiação DE INSTRUCTOR DE BRIGADAS DE INCÊNDIO
2275	AValiação TEÓRICA DE INSTRUCTOR DE BOMBEIROS CIVIS
2276	AValiação PRÁTICA DE INSTRUCTOR DE BOMBEIROS CIVIS
2277	CADASTRAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA FORMAÇÃO TREINAMENTO DE BRIGADAS DE INCÊNDIOS; DE BOMBEIROS CIVIS; DE PRIMEIROS SOCORROS E/OU SOCORROS DE URGÊNCIA; E DE SALVA-VIDAS DE PISCINA E CONGÊNERES
2278	CADASTRAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS
2279	CURSO DE INSTRUCTOR DE BRIGADAS DE INCÊNDIOS E BOMBEIRO CIVIS
2280	CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO; DE SALVA-VIDAS OU GUARDA-VIDAS DE PISCINA
2281	CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS
2282	RECOLHIMENTO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL
2283	AValiação DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO
2284	AValiação TEÓRICA DE BOMBEIROS CIVIS
2285	AValiação TEÓRICA DE BOMBEIROS CIVIS
2286	ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO P/REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS
2287	REGISTRO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO OU REQUALIFICAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS
2288	VISTORIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA FORMAÇÃO E TREINAMENTO
2289	ALUGUEL DE CAMPO DE TREINAMENTO
2290	REQUALIFICAÇÃO DE INSTRUTORES DE BRIGADAS DE INCÊNDIO; DE BOMBEIROS CIVIS
2291	REQUALIFICAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO; DE SALVA VIDAS OU GUARDA VIDAS DE PISCINA
2292	REQUALIFICAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS
2293	RECADASTRAMENTO DE INSTRUCTOR PARA FORMAÇÃO, TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DE BRIGADAS DE INCÊNDIO; DE BRIGADISTAS PROFISSIONAIS; DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS E DE BOMBEIROS CIVIS
2294	RECADASTRAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE BRIGADAS DE INCÊNDIO; DE BRIGADISTAS PROFISSIONAIS; DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS; DE BOMBEIROS CIVIS; DE PRIMEIROS SOCORROS E/OU SOCORROS DE URGÊNCIAS; E DE SALVA-VIDAS OU GUARDA-VIDAS DE PISCINA E CONGÊNERES
2295	RECADASTRAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE BRIGADISTAS PROFISSIONAIS; DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS E DE BOMBEIROS CIVIS
2296	ANÁLISE E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE UNIFORMES, INSÍGNIAS E VIATURAS
2297	PROJETO TÉCNICO
2298	PROJETO TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA
2299	MODIFICAÇÃO DE PROJETO (POR PRANCHA)-VÁLIDA PARA DUAS ANÁLISES DO MESMO PROJETO
2300	DESARQUIVAMENTO DE PROJETO TÉCNICO PARA REPRODUÇÃO OU BACKUP DE PROJETO DIGITAL APROVADO
2301	2ª VIA DO DOCUMENTO DE LICENCIAMENTO NO CBMPA
2302	ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS NO SISTEMA CBMPA.
2303	MULTA
2304	MULTA DOBRADA
2305	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE TAACB
2306	MULTA POR INFRAÇÃO DE PROFISSIONAIS CIVIS DE SCIE
2307	MULTA POR INFRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES CIVIS DE SCIE "

Art. 2º Revoga-se da Tabela de Códigos de Receita de que trata o Anexo II da Instrução Normativa nº 026, de 14 de setembro de 2020, o título "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA)" com os códigos de receita e suas respectivas descrições.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo: 855305**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**  
Estabelece os procedimentos relativos à avaliação de desempenho para fins de aferição de quotas da Gratificação de Produtividade pelo desempenho dos servidores integrantes das Carreiras da Administração Tributária, relativamente às atividades desenvolvidas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Seção II do Capítulo II do Decreto n. 1.418, de 30 de março de 2021, que regulamenta a Lei n. 9.156, de 23 de dezembro de 2020,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Os procedimentos relativos à avaliação de desempenho para fins de aferição de quotas da Gratificação de Produtividade pelo desempenho dos servidores integrantes das Carreiras da Administração Tributária, relativamente às atividades desenvolvidas, deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O desempenho individual será avaliado com base em metas individuais, critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo único. As metas individuais dos servidores deverão ser definidas antes do início do período avaliativo.

Art. 3º Para efeito de aplicação do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação do servidor, tendo em vista as metas individuais e da Administração Tributária;

II - avaliação de desempenho individual: acompanhamento sistemático e contínuo da atuação do servidor para a aferição de seu desempenho no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição do servidor para o alcance dos objetivos organizacionais;

III - período avaliativo: lapso trimestral para realização de avaliação de desempenho individual;

IV - homologação do desempenho do servidor: lapso trimestral para a avaliação e homologação do resultado pela Comissão de Avaliação de Desempenho;

V - efeitos financeiros: lapso trimestral para percepção de quotas da gratificação de produtividade;

VI - metas individuais: compromissos individuais pactuados entre o servidor e sua chefia imediata;

VII - chefia imediata: servidor responsável pelo acompanhamento da avaliação de desempenho individual daqueles que lhe são subordinados;

VIII - sistema de avaliação de desempenho: aplicativo de registro diário das atividades desenvolvidas pelos servidores

IX - atividade: tarefa a ser desenvolvida e registrada, diariamente, pelo servidor no período avaliativo, conforme disposto no Anexo I.

Art. 4º As atividades, constantes do Anexo I, serão classificadas por grupo, conforme o seguinte:

I - fiscalização e lançamento do crédito tributário;

II - planejamento e programação fiscal;

III - análise e estudos econômico e fiscal;

IV - atendimento e orientação ao público em geral, inclusive instituições e órgãos públicos;

V - cadastro, acompanhamento e controle dos contribuintes e das receitas tributárias e não tributárias;

VI - atividades correlatas;

VIII - representação funcional;

VIII - Procedimento Administrativo Tributário;

IX - Tesouro Estadual;

X- treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e tecnológicos;

XI - atividades especiais;

XII - atividades relacionadas à Corregedoria;

XIII - atividades relacionadas à Inteligência Fiscal.

Parágrafo único. As sugestões de ajuste ou inclusão de novas atividades deverão ser encaminhadas à Comissão de Avaliação de Desempenho para análise e deliberar final.

Art. 5º A aferição das quotas devidas aos servidores das Carreiras da Administração Tributária, independentemente de lotação, observada a pontuação final da avaliação de desempenho do servidor, obedecerá aos seguintes critérios:

I - de 0 a 19,9 pontos - o servidor não perceberá quotas de desempenho individual;

II - de 20 a 24,9 pontos - o servidor perceberá 25% (vinte e cinco por cento) das quotas, relativamente ao cargo;

III - de 25 a 29,9 pontos - o servidor perceberá 30% (trinta por cento) das quotas, relativamente ao cargo;

IV - de 30 a 34,9 pontos - o servidor perceberá 35% (trinta e cinco por cento) das quotas, relativamente ao cargo;

V - de 35 a 39,9 pontos - o servidor perceberá 40% (quarenta por cento) das quotas, relativamente ao cargo;

VI - de 40 a 44,9 pontos - o servidor perceberá 45% (quarenta e cinco por cento) das quotas, relativamente ao cargo;

VII - de 45 a 49,9 pontos - o servidor perceberá 50% (cinquenta por cento) das quotas, relativamente ao cargo;

VIII - de 50 a 54,9 pontos - o servidor perceberá 55% (cinquenta e cinco por cento) das quotas, relativamente ao cargo;

IX - de 55 a 59,9 pontos - o servidor perceberá 60% (sessenta por cento) das quotas, relativamente ao cargo;

X - de 60 a 64,9 pontos - o servidor perceberá 65% (sessenta e cinco por cento) das quotas, relativamente ao cargo;

XI - de 65 a 69,9 pontos - o servidor perceberá 70% (setenta por cento) das quotas, relativamente ao cargo;

XII - de 70 a 74,9 pontos - o servidor perceberá 75% (setenta e cinco por cento) das quotas, relativamente ao cargo;

XIII - de 75 a 79,9 pontos - o servidor perceberá 80% (oitenta por cento) das quotas, relativamente ao cargo;

XIV - de 80 a 84,9 pontos - o servidor perceberá 85% (oitenta e cinco por cento) das quotas, relativamente ao cargo;

XV - de 85 a 89,9 pontos - o servidor perceberá 90% (noventa por cento) das quotas, relativamente ao cargo;